



Comissão para a  
Dissuasão da  
Toxicod dependência  
Grupo Oriental

**Exmo. (a) Senhor(a)**

Presidentê da Comissão Permanente de  
Assuntos Sociais da Assembleia  
Legislativa da Região Autônoma dos  
Açores - Assembleia Legislativa da  
Região Autônoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima, s/n  
**9901-858 HORTA**

Processo CDT-GO:	Processo SGIP:	Referência (SAI):	Data:
N.º PA/049/2016	N.º	0027/2017 (Of.)	2017.01.03

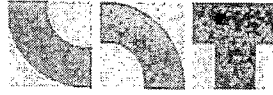
**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/XI - RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A  
REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO SOBRE A PROBLEMÁTICA DA TOXICOD DEPENDÊNCIA**

Sobre o assunto identificado em epígrafe, e no exercício do direito de participação e audição concedido, através da V/ missiva com o n.º 3924, datada de 13-12-2016, somos a comunicar a V. Exa., que do ponto de vista da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência (CDT) do Grupo Oriental, por mais compreensível que seja e a importância que tenha a realização de estudos com vista à implementação de projetos na área da toxicod dependência, somos do entendimento que os existentes apresentam-se suficientes e adequados ao enquadramento e apreciação da problemática do consumo de produtos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, não se vislumbrando, com a devida consideração, que o estudo proposto no projeto de Resolução apresentado pelo Bloco de Esquerda Açores, possa vir a trazer novas e adequadas propostas de intervenção ou caracterizações diversas das já existentes, quanto à problemática da toxicod dependência e ao nível dos fatores que lhe estão subjacentes.

Os focos da problemática do consumo de produtos estupefacientes e de substâncias psicotrópicas encontram-se mais do que identificados, bem como os fatores subjacentes aos consumos e à não adoção de comportamentos abstinentes ou à não motivação para a abstinência dos consumos, já são sobejamente conhecidos.

Tanto mais, que o SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, (e não o IDT - Instituto da Droga e da Toxicod dependência, como é referido no projeto de Resolução, o qual já foi extinto, e substituído pelo SICAD em janeiro de 2012 - *vd.*

1/4  
*[Handwritten signature]*  
*(V.S.F.A.)*



Comissão para a  
Dissuasão da  
Toxicodependência

Grupo Oriental

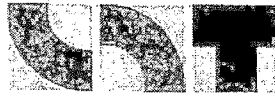
Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de janeiro), apresenta um estudo, publicado em 2012, da situação na Região, realizado pelo CESNOVA - Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa, intitulado de "III Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral", para além dos resultados apresentados no Relatório Anual 2013 - "A situação do país em matéria de drogas e toxicodependência", daquele mesmo serviço, documentos que já caracterizam a problemática e identificam cabalmente os focos desta.

Reitera-se, assim, o parecer já emitido por esta Comissão, através do ofício n.º 080/2015, datado de 29 de junho de 2015, a propósito do Projeto de Resolução N.º 123/X, remetido através da missiva, da Comissão que V. Exa. representa na presente legislatura, com o n.º 2012, datada de 02-06-2015. Não se vislumbrando, desta forma, que o presente Projeto de Resolução seja distinto do atrás mencionado.

No entendimento da CDT do Grupo Oriental, a contribuição para a sustentabilidade das ações de dissuasão, redução de riscos e de minimização de danos, no âmbito da toxicodependência, não passa pela realização de "mais um estudo", pois já são conhecidos dados suficientes na Região sobre os consumos, assim como já estão implementadas algumas estratégias para a monitorização regional dos mesmos.

O tempo e o investimento a dispensar em "mais um estudo", no entendimento da CDT do Grupo Oriental, deverá ser canalizado para a intensificação das relações de cooperação, no âmbito de uma estratégia que se pretende, e que só assim se mostra eficiente e prolífera, que seja integrada e concertada, que possa garantir respostas mais eficazes, rentabilizando melhor os recursos existentes na Região.

O programa do XII Governo Regional dos Açores, prevê estratégias ao nível da Prevenção e do Combate às Dependências, a transpor para o Plano Regional de Saúde, com medidas concretas ao nível dos comportamentos de risco, e com a criação de uma Direção Regional específica, coloca especial e particular enfoque na área das dependências em particular, o que, estamos em crer, tratar-se-á de um reforço de implementação de medidas e de projetos de intervenção adequados aos resultados de diagnóstico já conhecidos.



Comissão para a  
Dissuasão da  
Toxicodependência  
Grupo Oriental

Do ponto de vista da CDT do Grupo Oriental adequado é propor a dinamização, aperfeiçoamento, reformulação e melhor adequação dos projetos já existentes, possibilitando, desta forma, meios de intervenção junto dos consumidores mais proficientes no âmbito da prevenção, da dissuasão e da integração, e muito em particular ao nível do acompanhamento do consumidor e da família, o que passa por uma maior disponibilização de recursos, em particular, recursos humanos da rede e do apoio social mais eficaz e articulado.

A proposta deve passar, também, por investir na avaliação sistemática, como instrumento indispensável ao desenvolvimento dos planos de ação, de programas e de projetos, e na formação contínua dos diversos agentes intervenientes, promovendo a monitorização das intervenções técnico-científicas e formativas neste domínio, de modo, a que se incentive a inovação e a qualidade.

Atende-se, ainda, a que as taxas de prevalência dos consumos apontadas no projeto de Resolução podem estar associados a diversos fatores que não o aumento do número de consumidores, mas por exemplo, e porque não, à atividade e desenvolvimento das funções e competências das CDT's, no âmbito da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, à motivação para o tratamento através inclusive da desmistificação do mesmo, à existência de um maior número de programas e de projetos ao nível da dissuasão acessíveis e disponibilizados à população, a uma maior articulação entre a rede e à colaboração e troca de informação entre os agentes com intervenção em dissuasão.

Apresenta-se relevante realçar e evidenciar, tal como já mencionado acima, por se mostrar desatualizado e incorreto, que o Projeto de Resolução menciona: "Os relatórios anuais sobre a situação do país em matéria de drogas e toxicodependência"; "O Relatório Anual 2013 - A situação do país em matéria de drogas e toxicodependência", apontando como sendo da responsabilidade do IDT - Instituto da Droga e da Toxicodependência, quando este instituto já foi extinto e "substituído" pelo SICAD. Ou seja, os referidos relatórios são da responsabilidade do SICAD e não do IDT.

E, por último, também se apresenta desatualizado, descontextualizado e impreciso, no nosso entendimento, estar-se a fazer referência, num Projeto de Resolução, e baseá-lo, a um Relatório Anual do ano 2013, quando já existe um Relatório Anual do ano 2014, o qual foi

3/4  
  
(V. J. F. S.)



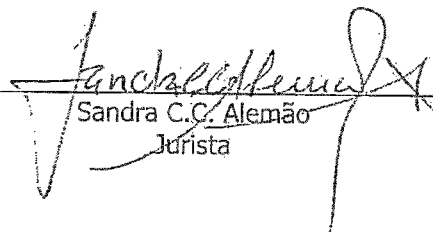
Comissão para a  
Dissuasão da  
Toxicod dependência  
Grupo Oriental

divulgado a 3 de fevereiro de 2016. Parece-nos, salvo de outra opinião em contrário, que o Projeto de Resolução, a vingar, deverá, ao menos, ser baseado em dados atualizados.

O acima exposto é o que se submete à V/consideração e apreço.

Com os melhores cumprimentos,

*A PRESIDENTE DA COMISSÃO,*

  
Sandra C.C. Alemão  
Jurista

S.A./G.C.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>31</b>	Proc. n.º 109
Data: 07/01/04	N.º 3/XI

4/4